



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LEI Nº 2.644 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre **DESAFETAÇÃO** de área de terra de propriedade do Patrimônio Público Municipal para os fins que indica e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada, com amparo legal no que dispõem os arts. 152 e 153 da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, **medindo 3.044,03 m² (três mil, quarenta e quatro metros e três centímetros quadrados)**, classificada na Planta de Parcelamento do Solo Urbano, como Ruas F e Projetada, integrantes do Loteamento Granjas Reunidas, situado no Bairro Lomanto Júnior, nesta Cidade, confrontando-se: **Frente**, com área remanescente da rua F; **Fundo**, com o Aeroporto Tertuliano Guedes de Pinho; **Lado Direito**, com o Lote 01 da Quadra C e **Lado Esquerdo**, com área desapropriada, ambas de propriedade do município, inscritas sob os Números de Matrícula: 22.688 e 38.829, emitidas pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Itabuna.

Parágrafo único. A área de terra referida e descrita nos termos do disposto no “caput” deste artigo, destina-se ao interesse da coletividade, no suprimento da necessidade de tratamento de esgoto da comunidade local e bairros adjacentes.

Art. 2º. A área de terra objeto da presente desafetação, referida na forma do que dispõe o art. 1º desta Lei, encontra-se descrita e caracterizada nos documentos que integram esta legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município, autorizada a adotar as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do disposto nesta Lei na forma legal

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a qual se processará nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, sem prejuízo da publicidade no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições porventura contrárias a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo